



Prefeitura Municipal de Casa Branca *Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO Nº 114/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, AVALIAÇÕES MÉDICAS E OCUPACIONAIS, ANÁLISE TÉCNICA DE LAUDOS E ATESTADOS, MEDIÇÕES DE AGENTES AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES LEGAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/08/2026 às 10h (horário de Brasília)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 444.860,09 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e nove centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO: PARCELADO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SITE PARA CONSULTAS: www.bllcompras.org.br; www.casabranca.sp.gov.br

TELEFONE PARA CONTATO: (19) 3671-9720 RAMAL 9748

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

01. DO PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DA CASA BRANCA-SP, através de seu SETOR DE LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto o Edital de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, AVALIAÇÕES MÉDICAS E OCUPACIONAIS, ANÁLISE TÉCNICA DE LAUDOS E ATESTADOS, MEDIÇÕES DE AGENTES AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES LEGAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, conforme descrito neste edital e seus anexos, na forma eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 3.060 de 4 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

Complementar nº 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

1.2 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações do licitante vencedor do pregão.

2

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/07/2026 às 08:00 horas.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/08/2026, às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/08/2026, à 09:10 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/08/2026, a partir das 10:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, AVALIAÇÕES MÉDICAS E OCUPACIONAIS, ANÁLISE TÉCNICA DE LAUDOS E ATESTADOS, MEDIÇÕES DE AGENTES AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES LEGAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

03. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de CASA BRANCA/SP, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

03.03. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato/ata de registro de preços (art. 37, Constituição Federal).

03.03.01. A intimação em Diário Oficial do Estado de São Paulo será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração.

03.03.02. Qualquer outra comunicação é facultativa pela Administração, sendo a regra a do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas decorrentes da presente contratação correrão sob Dotação Orçamentária constante do orçamento vigente e suplementada se necessário, conforme as Secretarias solicitarem a execução dos serviços.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.01 Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

05.02 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

05.02.02 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

05.02.03 empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

3

05.02.04 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

05.02.05 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

05.02.06 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

05.02.07 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

05.02.08 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

05.02.09 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Casa Branca-SP;

05.02.10 declarados impedidos de licitar e contratar com o Município de Casa Branca;

05.02.11 declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

05.02.12 com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

05.02.13 estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que

05.02.14 plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;

05.02.16 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País; demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

05.03 A observância das vedações do subitem 05.02 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

05.04 O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

06. DO CADASTRAMENTO

06.01. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

06.02. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

06.03. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

06.04. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

06.05. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

06.06. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

06.07 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Casa Branca por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

06.08 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

06.09 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

06.10 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

06.11 É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

06.12 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br.

07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

07.01. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

07.02 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

07.03 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

07.04 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

07.05 É vedada a apresentação de lances contendo:

07.05.01 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

07.05.02 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

07.06 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

07.07 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

08. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

08.01 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11.14 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

08.02 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

08.03 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

08.04 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

08.05 O licitante deverá constar em sua proposta, a marca e modelo do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

08.06 A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

08.07 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

08.08 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

08.09 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

08.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

08.11 Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

08.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

08.14 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

08.15 Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, sob pena de desclassificação e comunicação às autoridades competentes.

08.16 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

08.17 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

08.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

09.01 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital.

09.02 Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, sob pena de desclassificação e comunicação às autoridades competentes.

09.03 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

09.04 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

09.05 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.06 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.07 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.08 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

09.09 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. Serão aceitas até 4 (quatro) casa após a vírgula.

09.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

09.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

09.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, no mínimo, 1,00%.

09.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

6

09.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

09.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

09.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

09.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.20 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

09.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

09.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL.

09.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.26 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

09.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.31 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

09.32 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, quando utilizado o modo de disputa aberto e fechado.

09.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

09.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.35 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

09.36 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

09.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.38 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

09.39 Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

09.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e aos termos do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o presente Edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.01 conter vícios insanáveis;

10.7.02 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.03 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação

10.7.04 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.05 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.

10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

10.9 A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 3.060/24, bem como na legislação cabível.

10.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.17 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresenta-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

10.19 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.20 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.21 10.21 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.22 O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.01 Os documentos previstos no item 11.14 e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.02 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, será o licitante convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail licitacao@casabranca.sp.gov.br, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.03 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.04 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.05 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

11.05.01 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.05.02 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.06 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.07 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

9

11.08 A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.09 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.09.01 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.09.02 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item.

11.14 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

I – Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

II – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

b) Caso conste existência de recuperação judicial, será necessário a apresentação de plano de recuperação judicial já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo de atender os outros elementos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital (súmula 50 do TCESP).

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

10

- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV – Qualificação Técnica:

- a) Registro ativo junto aos órgãos competentes relacionados à prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho;
- b) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional (art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021), a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- c) Em estrito cumprimento ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação mediante atestados fica restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (itens de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado do contrato), definidas exclusivamente por:

PARCELA 1 (Engenharia de Segurança do Trabalho): Comprovação de execução prévia de serviços de elaboração, implementação e/ou gestão de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e/ou Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

PARCELA 2 (Medicina Ocupacional): Comprovação de prestação de serviços de coordenação/execução de PCMSO e realização de consultas médicas ocupacionais com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

- d) Para fins de comprovação quantitativa (art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021), admitir-se-á a comprovação de aptidão equivalente a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para o período contratual em relação às parcelas de maior relevância acima descritas.
 - e) É expressamente vedada a exigência de comprovação de capacidade técnica para exames complementares laboratoriais, avaliações médicas pontuais ou medições ambientais isoladas cujo valor individual represente menos de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
 - f) Será admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes ou sucessivos para a composição do quantitativo mínimo exigido, bem como a apresentação de atestados decorrentes de contratos distintos executados pela licitante.
 - g) Não será exigida a comprovação de execução anterior de contrato idêntico ao licitado, bastando a demonstração de similaridade operacional com as parcelas de maior relevância.
1. Alvará de funcionamento e demais licenças necessárias para a prestação dos serviços.
 2. Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:
 - Médico do Trabalho com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho emitido pelo CRM;
 - Engenheiro de Segurança do Trabalho com Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
 - Técnico de Segurança do Trabalho com Registro ativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
 - h) Comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos, admitidas as formas legalmente aceitas.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

11

i) A documentação comprobatória dos requisitos acima mencionados deverá ser apresentada no momento da contratação e poderá ser objeto de fiscalização periódica para garantir a regularidade da prestação dos serviços.

V – Demais documentos

- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, observando o disposto no art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, conforme ANEXO IV
- b) Declaração do licitante demonstrando cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021](#), sob as penas da lei, conforme ANEXO V
- c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; conforme ANEXO VI
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VII;
- e) Declaração de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente, conforme ANEXO VIII;
- f) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estado apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme ANEXO IX
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DOS RECURSOS

13.01. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.02 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.03. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.04. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.05. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.06. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.07. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.08. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.09 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.10 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

13.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.01. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.02. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

14.03. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.04 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.05 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.06 O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 84 da Lei 14.133, de 2021. Integra o presente Edital a minuta da ata de registro de preços.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.01 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.02 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.03 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.04 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 2759/2021, que adota para fins de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC – FIPE.

15.05 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.06 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.01. A prestação de serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

16.02. A prestação dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

16.03. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

13

16.04 Os serviços deverão iniciar logo após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato, contudo serão executados conforme a necessidade de cada Secretaria.

16.05 A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratante ou, eventualmente, nas instalações da contratada, sempre com o objetivo de assegurar a eficiência, qualidade técnica e o cumprimento rigoroso das exigências legais e normativas aplicáveis.

16.06 A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços contratados em todos os dias úteis, conforme a necessidade da administração pública. Além disso, a empresa deverá ter condições de atender à totalidade dos serviços exigidos pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, contemplando a realização dos exames periódicos e demais procedimentos obrigatórios de acordo com as normas regulamentadoras e exigências legais.

17. DO PAGAMENTO

17.01. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de relatório mensal com a descrição detalhada de: o tipo de exame/serviço, o nome do trabalhador, a data de realização, o valor unitário e total.

O pagamento ocorrerá após conferência e ateste do fiscal do contrato.

17.02 O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado após emissão da Ordem de Empenho, execução regular dos serviços, conferência e aceite da fiscalização contratual, apresentação da nota fiscal devidamente atestada, entrega dos relatórios técnicos e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

17.03 A nota fiscal deverá conter informações compatíveis com os serviços executados, incluindo identificação do funcionário atendido e número da Ordem de Empenho. A fiscalização poderá recusar serviços executados em desconformidade técnica, com falhas operacionais, ausência de documentação obrigatória, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias antes da liberação do pagamento.

17.04 O prazo estimado para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa e recebimento definitivo dos serviços, observadas as disposições legais e a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, operacionais, civis e administrativas da contratada.

17.05. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

17.06. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato/ata, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.01 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.01.01 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.01.02 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.01.02.01 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.01.02.02 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.01.02.03 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.01.02.04 deixar de apresentar amostra;

11.01.02.05 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.01.03 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.01.03.01 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.01.04 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.01.05 fraudar a licitação;

18.01.06 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.01.06.01 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.01.06.02 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.01.06.03 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

- 18.01.07 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.01.08 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 18.02 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.02.01 advertência;
- 18.02.02 multa;
- 18.02.03 impedimento de licitar e contratar e
- 18.02.04 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.03 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.03.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.03.02 as peculiaridades do caso concreto;
- 18.03.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.03.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.03.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.04 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.04.01 Para as infrações previstas nos itens, 18.01.01, 18.01.02 e 18.01.03, a multa será de [0,5% a 15%] do valor do contrato licitado.
- 18.04.02 Para as infrações previstas nos itens 18.01.04, 18.01.05, 18.01.06, 18.01.07 e 18.01.08, a multa será de [15% a 30%] do valor do contrato licitado.
- 18.05 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.06 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.01.01, 18.01.02 e 18.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casa Branca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.08 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.01.04, 18.01.05, 18.01.06, 18.01.07 e 18.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.01.01, 18.01.02 e 18.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 18.09 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do §3º do [art. 57, da Lei 14.133, de 2021](#).
- 18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15 O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:

18.15.1 A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;

18.15.2 Edital;

18.15.3 Cópia da homologação da proposta vencedora;

18.15.4 Instrumento contratual;

18.15.5 Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;

18.15.6 Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;

18.15.7 Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;

18.15.8 Parecer Jurídico;

18.15.9 Decisão da autoridade competente;

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.01 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.01.01 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.01.02 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.02 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.02.01 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.03 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.03.01 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

19.03.02 ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 91,92 e 93 do Decreto Municipal nº 3.060/2024.

19.04 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.04.01 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.04.02 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.01 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

20.02 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@casabranca.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes – Centro, Cep: 13700-023, Setor de Licitação.

20.02.01 O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

20.03 O Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

20.04 Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

20.05 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” www.bllcompras.org.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da Prefeitura de Casa Branca no endereço www.casabranca.sp.gov.br.

20.06 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.02 Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.03 Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.04 O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.05 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.06 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.07 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.08 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.09 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.10 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

21.11 A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e Anexos.

21.12 O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

21.13 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

21.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.casabranca.sp.gov.br; www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Casa Branca/SP.



Prefeitura Municipal de Casa Branca *Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

21.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, observando o disposto no art. 63, §1º da Lei 14.133/2021;

ANEXO V - Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII;

ANEXO VI - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ANEXO VIII - Declaração de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;

ANEXO IX - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estado apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

17

Casa Branca-SP, 23 de julho de 2026.

CLÁUDIO M. A. REZENDE JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

18

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais e elaboração de laudos técnicos, com o objetivo de atender às necessidades legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais, conforme especificações do edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação dos serviços de segurança e medicina do trabalho para garantir a saúde e a segurança dos servidores, atendendo às exigências legais e normativas.

Esses serviços são indispensáveis para a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, bem como outros exames médicos necessários, assegurando o acompanhamento adequado à saúde ocupacional.

Além disso, é fundamental contar com a avaliação técnica de laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores, incluindo o encaminhamento de casos ao INSS, quando necessário.

A avaliação dos ambientes de trabalho também é imprescindível para identificar e mensurar eventuais condições de insalubridade ou periculosidade, bem como para realizar vistorias que envolvem medição de ruídos, vibrações, temperaturas e agentes químicos, físicos e biológicos que possam representar riscos à saúde dos servidores.

Por fim, o acompanhamento médico para monitoramento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho é indispensável para assegurar a proteção da saúde dos colaboradores e a prevenção de possíveis agravamentos.

Da especificação e estimativa do valor da contratação

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNI DAD E	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	Geração e envio de eventos ao eSocial: - Deverá ser realizado a geração e envio dos eventos do eSocial através de procuração eletrônica. Vinculados a eventos ocupacionais S-2210, S-2220, S-2240, S- 2221 e outros que venham a ser vinculados posteriormente por atualização de layout do eSocial, com vinculo a exames médicos, treinamentos e riscos ocupacionais. -(MENSAL)	Mês	12	1.739,26	20.871,12
2	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-09) e atualizações: - Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO): Avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos no ambiente de trabalho, implementar medidas de controle, gerenciamento de riscos ocupacionais, avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos, registro e divulgação dos dados em seu plano de ação.	Unid	1	3.281,85	3.281,85



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

3	ATUALIZAÇÃO PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-09) e atualizações: - Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO): Avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos no ambiente de trabalho, implementar medidas de controle, gerenciamento de riscos ocupacionais, avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos, registro e divulgação dos dados em seu plano de ação. (UND)	Unid	2	1.188,75	2.377,50
4	LTCAT - Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho, e atualizações. ANEXO IV - DECRETO 3.049/1999 - RPS. - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho é o documento requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS através da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048 / 99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP. Aposentadoria Especial do e-Social. (UND. PARCELADA EM 12 MESES)	Unid	1	3.250,00	3.250,00
5	ATUALIZAÇÃO LTCAT - Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho, e atualizações. ANEXO IV - DECRETO 3.049/1999 - RPS. - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho é o documento requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS através da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048 / 99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP. Aposentadoria Especial do e-Social. (UND.)	Unid	2	1.800,00	3.600,00
6	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), relatório analítico do PCMSO e atualizações. - Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), sendo exigido sua elaboração por médico com registro no conselho de classe CRMSC e de especialidade como médico do trabalho. - O PCMSO é um programa regulamentado pela Norma Regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de proteger e preservar a saúde dos trabalhadores. Ele inclui diretrizes, práticas e protocolos para a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de condições de saúde que possam ser causadas por riscos ocupacionais. - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de riscos; e) demissional. (UND. PARCELADA EM 12 MESES)	Unid	1	3.448,25	3.448,25



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

7	ATUALIZAÇÃO PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), relatório analítico do PCMSO e atualizações. - Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), sendo exigido sua elaboração por médico com registro no conselho de classe CRMSC e de especialidade como médico do trabalho. - O PCMSO é um programa regulamentado pela Norma Regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de proteger e preservar a saúde dos trabalhadores. Ele inclui diretrizes, práticas e protocolos para a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de condições de saúde que possam ser causadas por riscos ocupacionais. - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de riscos; e) demissional. (UND.)	Unid	2	1.100,00	2.200,00
8	LI - Laudo de Insalubridade - NR-15 e atualizações. - O Laudo de Insalubridade é um documento técnico, elaborado por profissional de Engenharia ou Agronomia com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, com Registro no conselho de classe CREA - SC, será necessária apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART). Este profissional irá avaliar a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos (físicos, químicos ou biológicos) no ambiente de trabalho. Este laudo é essencial para determinar se as condições de trabalho são insalubres, conforme os critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora 15 (NR 15) do Ministério do Trabalho e Emprego. (UND.PARCELADA EM 12 MESES)	Unid	100	125,00	12.500,00
9	LP - Laudo de Periculosidade NR-16 e atualizações. - O Laudo de Periculosidade é um documento técnico, elaborado por profissional de Engenharia ou Agronomia com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, com Registro no conselho de classe CREA - SC, será necessária apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART), que avalia a exposição dos trabalhadores a condições perigosas no ambiente de trabalho. Este laudo é essencial para determinar se as atividades realizadas pelos trabalhadores os expõem a riscos que justifiquem o pagamento do adicional de periculosidade, conforme os critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora 16 (NR 16) do Ministério do Trabalho e Emprego.	Unid	50	125,00	6.250,00
10	CAT - Comunicado de Acidente de trabalho. NR-07. - A CAT é um documento obrigatório que deve ser emitido para comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a ocorrência de acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doenças ocupacionais. Este documento é fundamental para garantir os direitos do trabalhador e a assistência necessária e seus envios ao eSocial. (UND.)	Unid	60	46,43	2.785,80
11	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - Funcionários Ativos, - O PPP é um documento que contém o histórico laboral do trabalhador, incluindo informações sobre as atividades desenvolvidas, a exposição a agentes nocivos à saúde, os resultados de exames médicos e os registros de comunicação de acidente de trabalho (CAT). Este	Unid	50	53,33	2.666,50



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

	documento é fundamental para a concessão de benefícios previdenciários, como a aposentadoria especial. (UND).				21
1 2	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - Funcionários Inativos. - O PPP é um documento que contém o histórico laboral do trabalhador, incluindo informações sobre as atividades desenvolvidas, a exposição a agentes nocivos à saúde, os resultados de exames médicos e os registros de comunicação de acidente de trabalho (CAT). Este documento é fundamental para a concessão de benefícios previdenciários, como a aposentadoria especial. (UND).	Unid	20	53,33	1.066,60
1 3	AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar, e/ou AET - Avaliação Ergonômica do Trabalho, e atualizações. - NR-17. - AEP - Avaliação ergonômica Preliminar Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) consiste na análise inicial das condições ergonômicas do ambiente de trabalho, com o objetivo de identificar potenciais riscos à saúde e segurança dos trabalhadores. O serviço deve incluir: Análise do Ambiente de Trabalho: Inspeção visual e medições dos postos de trabalho. Avaliação das condições de iluminação, temperatura, ruído e ventilação. Verificação da adequação dos mobiliários e equipamentos utilizados. Entrevistas e questionários: Realização de entrevistas com os trabalhadores para identificar queixas e sugestões. Aplicação de questionários ergonômicos para coleta de dados subjetivos. Relatório Técnico: Elaboração de um relatório detalhado contendo os achados da avaliação. Recomendações de melhorias e adequações ergonômicas. Sugestões de treinamentos e orientações	Unid	1	6.666,67	6.666,67
1 4	Ordem de serviço: - Ata de Instrução e Ordens de Serviço - NR 1: Elaboradas conforme os setores, funções e riscos existentes na empresa de acordo com riscos presentes no PGR, obrigações e deveres, repassando aos colaboradores com as devidas responsabilidades de ambos, Descrição das Atividades, Riscos Ocupacionais, Medidas de Controle de Risco, EPIs Fornecidos, Instruções de Segurança, Proibições, Treinamentos, Termo de Compromisso. (UND).	Unid	250	24,19	6.047,50
1 5	Assessoria Técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Assessoria para tratar de assuntos relacionados a parte ocupacional, gestão de riscos, legislação previdenciária e trabalhista, eSocial, responder sobre dúvidas e treinamentos, elaboração adendos de riscos em cargos ou Grupo de Exposição de riscos ocupacionais, aferição por ponto de: calor, vibração, dosimetria de ruído de ciclo de trabalho conforme NR 09, avaliação quantitativa de agentes químicos, avaliação quantitativa de varredura de gases ácidos, vapores orgânicos e metais.	hora s	50	175,42	8.771,00
1 6	Consulta Médico Ocupacional consulta, Admissional, periódico, demissional, mudança de riscos, retorno ao trabalho (Und.)	Unid	3000	41,25	123.750,00
1 7	Consulta Avulsa para fins de encaminhamento ao INSS e avaliação de retorno do INSS, parecer INSS. Und.	Unid	150	58,75	8.812,50



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

1 8	Consulta Homologação de Atestados - Atestados Médicos com 03 dias ou mais deverão passar por consulta médica de homologação de atestado para validação.	Unid .	1000	48,75	48.750,00
1 9	Perícia (Médica) Assessoria em perícia médica trabalhista - (Acompanhamento - formulação de quesitos - manifestação)	Unid .	60	356,67	21.400,20
2 0	Assistência Pericial (insalubridade- Periculosidade) - (Acompanhamento de reclamações trabalhistas como perito da Prefeitura, acompanhamento in loco de perito judicial em perícias trabalhistas- formulação de quesitos - manifestação, hipóteses e contestação que possam atestar a segurança e a eficácia do laudo desenvolvido pelo perito no processo - por engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho com comprovação de aptidão para atividade através de curso empresa certificadora específico para área pericial)	Unid .	200	484,00	96.800,00
2 1	Curso NR 01 - Curso de Integração e gerenciamento de riscos de 04 horas com emissão de certificado - Turma até 10 alunos	Unid .	2	300,00	600,00
2 2	Curso NR 05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - Turma até 20 alunos, de acordo com o conteúdo programático na NR-05 e dimensionamento do Quadro I da CIPA, com emissão de certificado individual, aplicação modalidade presencial,	Unid .	2	1.853,08	3.706,16
2 3	Curso NR 06 - Equipamentos de proteção individual aplicação modalidade presencial 01 horas, Turma com até 10 alunos	Unid .	2	316,67	633,34
2 4	Curso NR 10 Básico 40hs - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - Básico - com emissão de certificado individual, aplicação modalidade presencial, Turma até 10 alunos	Unid .	2	2.217,00	4.434,00
2 5	Curso NR 10 Reciclagem 16 hs reciclagem - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade Básico Reciclagem, com emissão de certificado individual - Turma até 10 alunos, aplicação modalidade presencial	Unid .	2	883,33	1.766,66
2 6	Curso NR 10 SEP 40hs - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com emissão de certificado individual - Turma até 10 alunos, aplicação modalidade presencial,	Unid .	2	1.900,00	3.800,00
2 7	Curso NR 10 SEP Reciclagem 16 hs reciclagem - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade com emissão de certificado individual, aplicação modalidade presencial - Turma até 10 alunos	Unid .	2	933,33	1.866,66
2 8	Curso NR 11- Transporte Movimentação e manuseio de materiais; - Turma até 10 alunos, carga horária de acordo com a legislação vigente para o equipamento utilizado, com emissão de certificado individual, aplicação modalidade presencial -	Unid .	2	1.175,00	2.350,00
2 9	Curso NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos - Turma até 10 alunos, Carga horaria de acordo com a norma regulamentadora 12 para a máquina ou equipamento específico. Com emissão de certificado individual	Unid .	2	992,50	1.985,00
3 0	Curso NR 12 - Segurança na Operação de Máquinas Automotrizes ou Auto propelidas, Carga horaria de acordo com a norma regulamentadora 12 para a máquina ou equipamento específico, com emissão de certificado individual. Turma até 10 alunos, aplicação modalidade presencial	Unid .	2	1.374,75	2.749,50



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

3 1	Curso NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis - Básico - Carga horaria de acordo com a legislação específica, para atividades de abastecimento de veículos turma até 10 alunos, aplicação modalidade presencial	Unid .	2	940,00	1.880,00
3 2	Curso NR 23 - Brigada de combate a Incêndio conforme CBM-SC. - Turma até 10 alunos, Carga horária a definir conforme IN- 28 Vigente a partir de 24/04/2024 ou atualização posterior de nível Básico, intermediário ou Avançado, com emissão de certificado individual, aplicação modalidade presencial.	Unid .	10	1.636,51	16.365,10
3 3	Curso NR 32 - Segurança e saúde nos trabalhos em serviços de Saúde, com carga horaria de 04 horas, com emissão de certificado individual- Turma até 10 alunos, aplicação modalidade presencial	Unid .	20	650,00	13.000,00
3 4	Curso NR 33 - Segurança em trabalho em espaços confinados, carga horaria de 16 horas, com emissão de individual - Turma até 10 alunos, aplicação modalidade presencial, certificado individual - Turma até 10 alunos, aplicação modalidade presencial,	Unid .	2	1.184,09	2.368,18
3 5	Curso NR 35 - Segurança no Trabalho em Altura, com carga horaria de 08 horas, com emissão de certificado	Unid .	2	1.030,00	2.060,00
					444.860,09

Valor total estimado da contratação= R\$ 444.860,09 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº14.133/21.

Em caso de prorrogação, o índice de reajuste utilizado será o IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal nº 2.749/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de uma empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para atender às demandas legais e normativas relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores. A empresa contratada será responsável por fornecer uma ampla gama de serviços técnicos, garantindo a conformidade com as normas regulamentadoras (NRs) e a legislação vigente.

Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- Geração e envio de eventos ao eSocial:

Deverá ser realizado o envio dos eventos do eSocial por meio de procuração eletrônica, vinculados a eventos ocupacionais S-2210, S-2220, S-2240, S-2221 e outros que venham a ser incluídos em atualizações do layout do eSocial, sempre relacionados a exames médicos, treinamentos e riscos ocupacionais.

Esse serviço será remunerado mensalmente, tendo em vista a necessidade de sua execução contínua, independentemente de saldo disponível.

- Exames Médicos Ocupacionais:

Realização de exames admissionais, periódicos, demissionais e outros que se fizerem necessários, assegurando o acompanhamento médico adequado aos servidores municipais.

- Análise de Laudos e Atestados:



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

Avaliação técnica de laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores, bem como encaminhamentos para tratamento ou processos relacionados ao INSS, quando necessário.

- Avaliação de Ambientes de Trabalho:

Inspeção e análise dos locais de trabalho para identificar níveis de insalubridade e periculosidade.

Medições de agentes ambientais como ruídos, vibrações e exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, identificando potenciais riscos à saúde dos trabalhadores.

- Elaboração de Laudos Técnicos:

Desenvolvimento de documentos como LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), em conformidade com a legislação vigente.

- Acompanhamento Médico Ocupacional:

Orientação e suporte médico para a gestão de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, com foco na prevenção e no acompanhamento contínuo da saúde dos servidores.

A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratante ou, eventualmente, nas instalações da contratada, sempre com o objetivo de assegurar a eficiência, a qualidade técnica e o cumprimento rigoroso das exigências legais e normativas aplicáveis.

Essa solução visa proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e produtivo, contribuindo para a preservação da integridade física e mental dos servidores municipais e promovendo a adequação do município às obrigações legais em saúde e segurança do trabalho.

MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Obrigações da Contratada

A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela prefeitura, deverão ser executados novamente.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Casa Branca.

Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

Manter sigilo das informações coletadas na Contratante por prazo indeterminado.

A não observância de qualquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a contratada, tanto quanto o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela contratante.

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Casa Branca, ou, eventualmente nas dependências da empresa contratada, no qual deverá estar localizada dentro do Município de Casa Branca/SP.

A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços contratados em todos os dias úteis, conforme a necessidade da administração pública. Além disso, a empresa deverá ter condições de atender à totalidade dos serviços exigidos pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, contemplando a realização dos exames periódicos e demais procedimentos obrigatórios de acordo com as normas regulamentadoras e exigências legais.

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

25

Obrigações da Contratante

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, dos serviços e apresentação da fatura (nota fiscal), desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital/Contrato, e fiscalizar a prestação de serviço.

Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos serviços prestados, poderá a fiscalização exigir melhorias na prestação de serviço, correndo as despesas por conta da contratada.

Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

A fiscalização do contrato será realizada pelo Diretor de Gestão de Pessoas e do Trabalho, José Fernando Folharini, enquanto a gestão do contrato ficará a cargo da Subsecretária de Administração Pública, Suzana E. Hebling Camargo.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de relatório mensal com a descrição detalhada de: o tipo de exame/serviço, o nome do trabalhador, a data de realização, o valor unitário e total.

O pagamento ocorrerá após conferência e ateste do fiscal do contrato.

O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado após emissão da Ordem de Empenho, execução regular dos serviços, conferência e aceite da fiscalização contratual, apresentação da nota fiscal devidamente atestada, entrega dos relatórios técnicos e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

A nota fiscal deverá conter informações compatíveis com os serviços executados, incluindo identificação do funcionário atendido e número da Ordem de Empenho. A fiscalização poderá recusar serviços executados em desconformidade técnica, com falhas operacionais, ausência de documentação



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

obrigatória, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias antes da liberação do pagamento.

O prazo estimado para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa e recebimento definitivo dos serviços, observadas as disposições legais e a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, operacionais, civis e administrativas da contratada.

26

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A escolha dessa modelagem busca selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando a ampliação da competitividade, a isonomia e a qualidade na prestação dos serviços.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se como o modelo de gestão de compras públicas mais vantajoso, eficiente e adequado às peculiaridades do objeto e às necessidades da Administração Municipal.

A modelagem do SRP justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

1. **Necessidade Parcelada e Continuada:** Pela característica do objeto, o fornecimento ou a prestação de serviços ocorrerá de forma parcelada e contínua ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, tornando inviável ou ineficiente a realização de licitações sucessivas para cada demanda pontual.
2. **Impossibilidade de Indicação Exata do Quantitativo:** Não é possível definir, com exatidão prévia, o momento exato e o volume total que será demandado por cada unidade administrativa do Município, dependendo os pedidos da real necessidade e do surgimento das demandas operacionais no decorrer do exercício.
3. **Eficiência e Economia Processual:** A centralização do procedimento evita o fracionamento de despesas, reduz significativamente os custos operacionais do Município com a abertura de múltiplos processos licitatórios e otimiza o uso do tempo das equipes técnicas e da Comissão de Contratação.
4. **Racionalização Orçamentária e Financeira:** O SRP desobriga a Administração a realizar a reserva ou o empenho integral do valor estimado do contrato no início do certame, permitindo que a alocação de recursos orçamentários ocorra de forma gradual, estritamente conforme a emissão das Notas de Empenho e ordens de fornecimento/serviço.
5. **Padronização e Atendimento Multissetorial:** (Se aplicável) Permite o atendimento concomitante de diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal sob as mesmas condições contratuais e patamares de preços, garantindo uniformidade e ganho de escala na negociação.
6. **No presente caso,** O Município necessita do fornecimento/serviço ao longo de todo o ano, porém a demanda oscila conforme o surgimento de necessidades operacionais diárias imprevisíveis.
7. **A contratação por compra única ou contrato rígido geraria o risco de desabastecimento ou,** por outro lado, de superdimensionamento de estoque. O SRP permite que a Administração solicite o objeto em momento oportuno e na exata medida das necessidades reais de cada unidade administrativa, evitando desperdício de recursos públicos.
8. **O SRP permite o atendimento descentralizado a múltiplas Secretarias Municipais,** sendo que a realização de processos licitatórios individuais para cada secretaria acarretaria encarecimento do custo operacional, fracionamento de despesa e perda de ganho de escala. O SRP possibilita a centralização do certame em uma única Ata de Registro de Preços, garantindo padronização, economia processual e igualdade de condições contratuais para todos os órgãos participantes.
9. **A necessidade de execução do serviço varia significativamente em determinadas épocas do ano (ex.: início do ano letivo).** Havendo variação sazonal na intensidade do uso do objeto, a celebração de contrato com cronograma fixo se mostraria ineficiente. O SRP assegura a flexibilidade necessária para



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

intensificar as ordens de fornecimento/serviço nos períodos de pico e reduzi-las nos períodos de menor demanda, sem penalidades para o Município.

Tal dinâmica operacional impede a fixação prévia e rígida de um cronograma de entregas unificado, tornando o SRP a ferramenta legal e administrativa mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população municipal, em estrita observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

27

→ **Motivação do Julgamento por Lote Único / Não Parcelamento do Objeto**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra geral, condicionando o parcelamento aos critérios de viabilidade técnica e econômica. O próprio texto legal, no art. 47, § 1º, veda o parcelamento quando este:

1. Comprometer a integridade do objeto a ser executado;
2. Ocasionar prejuízo à economia de escala; ou
3. Gerar ineficiência administrativa pelo fracionamento do gerenciamento contratual.

No caso concreto da Segurança e Medicina do Trabalho (SST), a divisão dos serviços em lotes distintos (ex: Lote 1 - Exames Médicos; Lote 2 - Laudos Técnicos/PGR/LTCAT; Lote 3 - Medições Ambientais) inviabiliza a adequada execução das obrigações legais impostas ao Município, conforme demonstrado a seguir.

⇒ **Da interdependência técnico-normativa das ações de SST (NR-01 E NR-07)**

A prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho não é composta por atos isolados, mas sim por uma cadeia de dependência técnica e causa-efeito:

- Nexo Causal Direto entre PGR e PCMSO: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07) é elaborado estritamente com base nos riscos ambientais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-01) e no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

- Risco de Divergência Técnica: Caso uma empresa "A" elabore os laudos ambientais e medições, e uma empresa "B" seja responsável pelo PCMSO e exames:

- Em havendo desacordo técnico entre os engenheiros da empresa "A" e os médicos do trabalho da empresa "B" quanto à intensidade de riscos (ruído, calor, agentes biológicos), haverá impasse metodológico.

- A empresa "B" poderá recusar-se a emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) sob a justificativa de que o levantamento de campo da empresa "A" está incompleto ou incorreto, paralisando a rotina de contratações do Município.

- Unidade de Responsabilidade Técnica: O acompanhamento por uma única equipe técnica (Engenharia + Medicina) assegura a harmonia na caracterização da insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, resguardando o Município de passivos trabalhistas e cíveis.

⇒ **Da gestão de riscos e responsabilidade única no eSocial**

Com a consolidação do eSocial no setor público, as informações de SST devem ser transmitidas em formato digital unificado e padronizado pelos seguintes eventos obrigatórios:

- **S-2210:** Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- **S-2220:** Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASOs e Exames);
- **S-2240:** Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

Os riscos operacionais da divisão de lotes no eSocial:

1. Conflito de Códigos e Taxonomias: Cada empresa prestadora utiliza sistemas próprios de gestão de dados. A contratação fracionada exigirá o cruzamento manual de tabelas e códigos de riscos no sistema do Município, gerando alto índice de inconsistência de dados.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

28

2. Inobservância de Prazos Legais: O descumprimento do prazo de envio de um evento ambiental (empresa "A") impede a validação do ASO ocupacional (empresa "B"), sujeitando o Município às penalidades e multas previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

3. Imputação de Responsabilidade: Em caso de autuação do Município pelo eSocial, a atribuição de culpa no contrato fracionado torna-se complexa e morosa, uma vez que uma contratada imputará a falha ao atraso ou erro na prestação da outra.

⇒ **DA LOGÍSTICA OPERACIONAL E EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

O atendimento do quadro de servidores municipais exige uma estrutura integrada e simplificada de agendamento e encaminhamento:

- Centralização do Atendimento ao Servidor: Se os exames laboratoriais, consultas clínicas e avaliações ambientais forem executados por contratadas diversas, o servidor público precisará deslocar-se a múltiplos locais para concluir um único processo admissional ou periódico.

- Prejuízo à Continuidade do Serviço Público: A peregrinação do servidor entre prestadores distintos aumenta sensivelmente o tempo de afastamento do posto de trabalho, gerando absenteísmo e descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais (como postos de saúde, escolas e coleta de lixo).

- Gestão de Pessoal e RH: A Gerência de Recursos Humanos do Município necessita de interlocução direta e centralizada com uma única contratada para agendamento de exames, acompanhamento de prazos de validade das ASOs e recepção dos laudos, otimizando o fluxo administrativo.

⇒ **DA INVIABILIDADE ECONÔMICA E PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA**

A análise do mercado especializado em SST demonstra que a contratação em Lote Único proporciona maior vantajosidade econômica para a Administração:

- Ganhos de Escala (Sinergia Operacional): As empresas do setor dimensionam suas propostas comerciais considerando a receita global do contrato. Ao ofertar o pacote completo (laudos + exames + medições + eSocial), a contratada dilui seus custos fixos operacionais (software de gestão, deslocamento de técnicos, junta médica) e oferece preços unitários significativamente menores.

- Risco de Lotes Desertos / Atratividade de Mercado: A divisão em sublotes específicos e de pequeno valor (ex: Lote isolado apenas para medições ambientais de ruído/calor) reduz drasticamente o interesse comercial das grandes prestadoras do ramo, elevando o risco de licitação deserta ou fracassada para itens essenciais.

- Aumento dos Custos de Gestão Contratual: A administração de múltiplos contratos administrativos decorrentes do parcelamento multiplicará os atos burocráticos (múltiplas medições, múltiplos empenhos, fiscalizações paralelas), gerando custo operacional indireto para a Prefeitura que supera eventual ganho residual na licitação fracionada.

Requisitos de Habilitação

3. Habilitação Jurídica
4. Regularidade Fiscal
5. Registro ativo junto aos órgãos competentes relacionados à prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho.

6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional (art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021), a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação mediante atestados fica restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

(itens de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado do contrato), definidas exclusivamente por:

• **PARCELA 1 (Engenharia de Segurança do Trabalho):** Comprovação de execução prévia de serviços de elaboração, implementação e/ou gestão de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e/ou Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

• **PARCELA 2 (Medicina Ocupacional):** Comprovação de prestação de serviços de coordenação/execução de PCMSO e realização de consultas médicas ocupacionais com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

Para fins de comprovação quantitativa (art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021), admitir-se-á a comprovação de aptidão equivalente a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para o período contratual em relação às parcelas de maior relevância acima descritas.

É expressamente vedada a exigência de comprovação de capacidade técnica para exames complementares laboratoriais, avaliações médicas pontuais ou medições ambientais isoladas cujo valor individual represente menos de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Será admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes ou sucessivos para a composição do quantitativo mínimo exigido, bem como a apresentação de atestados decorrentes de contratos distintos executados pela licitante.

Não será exigida a comprovação de execução anterior de contrato idêntico ao licitado, bastando a demonstração de similaridade operacional com as parcelas de maior relevância.

7. Alvará de funcionamento e demais licenças necessárias para a prestação dos serviços.

8. Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

- Médico do Trabalho com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho emitido pelo CRM;

- Engenheiro de Segurança do Trabalho com Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

- Técnico de Segurança do Trabalho com Registro ativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9. - Comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos, admitidas as formas legalmente aceitas.

A documentação comprobatória dos requisitos acima mencionados deverá ser apresentada no momento da contratação e poderá ser objeto de fiscalização periódica para garantir a regularidade da prestação dos serviços.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste Temo de Referência ocorrerá sob Dotação Orçamentária constante do orçamento vigente e suplementada se necessário, conforme as Secretarias solicitarem a execução dos serviços.

SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que autorizada pela Administração Pública, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

A empresa contratada deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica dos fornecedores subcontratados. Essa documentação será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato. Além disso, a



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

subcontratação também será vedada quando houver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau entre a pessoa física ou jurídica subcontratada e tais dirigentes, agentes públicos ou membros da Administração, em observância ao § 3º do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá manter total responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, arcando com eventuais vícios, defeitos, incorreções ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da subcontratação.

Caso sejam identificadas situações de inadimplência por parte dos fornecedores subcontratados em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, a empresa contratada deverá adotar as medidas necessárias para regularizar a situação, arcando com tais responsabilidades e sem transferir à Administração a obrigação de pagamento.

O contrato entre a empresa contratada e os fornecedores subcontratados deverá estabelecer claramente as responsabilidades de cada parte, as condições de pagamento, prazos e demais obrigações pertinentes à subcontratação.

A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento dos critérios de subcontratação estabelecidos neste Termo de Referência, apresentando a indicação dos fornecedores subcontratados, documentação comprobatória de capacidade técnica e demais informações pertinentes.

A Administração terá o direito de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos fornecedores subcontratados, podendo requisitar informações e documentos que julgar necessários para assegurar o cumprimento adequado do contrato.

Os demais dispositivos presentes na Lei nº 14.133/2021, que não conflitem com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, serão igualmente aplicáveis à subcontratação, garantindo a execução fiel do contrato e a responsabilidade de cada parte pelos seus atos.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas a poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, CONTRATANTE indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [000/2026]
PROCESSO Nº 114/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, AVALIAÇÕES MÉDICAS E OCUPACIONAIS, ANÁLISE TÉCNICA DE LAUDOS E ATESTADOS, MEDIÇÕES DE AGENTES AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES LEGAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 00/00/2026 às 10h (horário de Brasília)
VALOR: [R\$......]
EMPRESA:

31

1. DO PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.735.479/0001-42, neste ato devidamente representado por **CLAUDIO M. AUGUSTO REZENDE JUNIOR, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, celebra com a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], sediada na [REDACTED], na cidade de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED] (nome e função na Detentora), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **DETENTOR**, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, AVALIAÇÕES MÉDICAS E OCUPACIONAIS, ANÁLISE TÉCNICA DE LAUDOS E ATESTADOS, MEDIÇÕES DE AGENTES AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES LEGAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 3.060, de 04 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2026, publicada no dia 00/00/2026, processo administrativo n.º 114/2026 mediante as seguintes disposições:

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, AVALIAÇÕES MÉDICAS E OCUPACIONAIS, ANÁLISE TÉCNICA DE



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

32

LAUDOS E ATESTADOS, MEDIÇÕES DE AGENTES AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES LEGAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS À SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 16/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.2 A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2.3 O MUNICÍPIO se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo, das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

2.4 A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata, inclusive com a substituição.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026

- Termo de Referência
- Proposta Comercial
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

3. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$

3.2 O preço registrado, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas são as que seguem:

Item do TR	Descrição	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.

3.3 Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.

3.4 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de relatório mensal com a descrição detalhada de: o tipo de exame/serviço, o nome do trabalhador, a data de realização, o valor unitário e total. O pagamento ocorrerá após conferência e ateste do fiscal do contrato.

3.5 O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado após emissão da Ordem de Empenho, execução regular dos serviços, conferência e aceite da fiscalização contratual, apresentação da nota fiscal devidamente atestada, entrega dos relatórios técnicos e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

3.6 A nota fiscal deverá conter informações compatíveis com os serviços executados, incluindo identificação do funcionário atendido e número da Ordem de Empenho. A fiscalização poderá recusar serviços executados em desconformidade técnica, com falhas operacionais, ausência de documentação obrigatória, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias antes da liberação do pagamento.

3.7 O prazo estimado para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa e recebimento definitivo dos serviços, observadas as disposições legais e a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, operacionais, civis e administrativas da contratada.

3.8 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

3.9 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato/ata, bem como nome do



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

4. DA EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto da presente Ata será fornecido de acordo com as especificações técnicas e características do Termo de Referência.

4.2. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente às Ordens/Autorizações de Fornecimento até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

4.3. A prestação de serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

4.4 A prestação dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

4.5. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.6 Os serviços deverão iniciar logo após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato, contudo serão executados conforme a necessidade de cada Secretaria.

4.7 A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratante ou, eventualmente, nas instalações da contratada, sempre com o objetivo de assegurar a eficiência, qualidade técnica e o cumprimento rigoroso das exigências legais e normativas aplicáveis.

4.8 A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços contratados em todos os dias úteis, conforme a necessidade da administração pública. Além disso, a empresa deverá ter condições de atender à totalidade dos serviços exigidos pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, contemplando a realização dos exames periódicos e demais procedimentos obrigatórios de acordo com as normas regulamentadoras e exigências legais.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Intensão de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes do Decreto n.º 3.060, de 04 de janeiro de 2024 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 2759/2021, que adota para fins de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC – FIPE.

7.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

7.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não declarar não ter condições de cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.060 de 04 de janeiro de 2024;

8.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá proceder a revisão por meio de Termo Aditivo ou optar, em nome do interesse público, pela rescisão contratual, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.11 O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 91, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.012 de 27 de julho de 2023;

Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 90, § 1º e 91, § 2º, ambos do Decreto Municipal nº 3.012 de 27 de julho de 2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Obrigações da contratante:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

10.1.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, dos serviços e apresentação da fatura (nota fiscal), desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital/Contrato, e fiscalizar a prestação de serviço.

10.1.4 Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos serviços prestados, poderá a fiscalização exigir melhorias na prestação de serviço, correndo as despesas por conta da contratada.

10.1.5 Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada

10.2 Obrigações do contratado

10.2.1 A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovados pela prefeitura, deverão ser executados novamente.

10.2.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Casa Branca.

10.2.4 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

10.2.5 Manter sigilo das informações coletadas na Contratante por prazo indeterminado.

10.2.6 A não observância de qualquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a contratada, tanto quanto o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela contratante.

10.2.7 O fornecedor obriga-se a prestar os serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Casa Branca, ou, eventualmente nas dependências da empresa contratada, no qual deverá estar localizada dentro do Município de Casa Branca/SP.

10.2.8 A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços contratados em todos os dias úteis, conforme a necessidade da administração pública. Além disso, a empresa deverá ter condições de atender à totalidade dos serviços exigidos pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, contemplando a realização dos



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

exames periódicos e demais procedimentos obrigatórios de acordo com as normas regulamentadoras e exigências legais.

10.2.9 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

37

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.2 A empresa contratada deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica dos fornecedores subcontratados. Essa documentação será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato. Além disso, a subcontratação também será vedada quando houver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau entre a pessoa física ou jurídica subcontratada e tais dirigentes, agentes públicos ou membros da Administração, em observância ao § 3º do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A empresa contratada deverá manter total responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, arcando com eventuais vícios, defeitos, incorreções ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da subcontratação.

11.5 Caso sejam identificadas situações de inadimplência por parte dos fornecedores subcontratados em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, a empresa contratada deverá adotar as medidas necessárias para regularizar a situação, arcando com tais responsabilidades e sem transferir à Administração a obrigação de pagamento.

11.6 O contrato entre a empresa contratada e os fornecedores subcontratados deverá estabelecer claramente as responsabilidades de cada parte, as condições de pagamento, prazos e demais obrigações pertinentes à subcontratação.

11.7 A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento dos critérios de subcontratação estabelecidos neste Termo de Referência, apresentando a indicação dos fornecedores subcontratados, documentação comprobatória de capacidade técnica e demais informações pertinentes.

11.8 A Administração terá o direito de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos fornecedores subcontratados, podendo requisitar informações e documentos que julgar necessários para assegurar o cumprimento adequado do contrato.

11.9 Os demais dispositivos presentes na Lei nº 14.133/2021, que não conflitem com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, serão igualmente aplicáveis à subcontratação, garantindo a execução fiel do contrato e a responsabilidade de cada parte pelos seus atos.

12. DAS PENALIDADES

12.01 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.01.01 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.01.02 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.01.02.03 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.01.02.04 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.01.02.05 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.01.02.06 deixar de apresentar amostra;

12.01.02.07 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.01.03 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.01.03.01 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

38

12.01.04 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.01.04.01 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.01.04.02 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

presentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.01.06.04 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.01.06.04 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.02 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.02.01 advertência;

12.02.02 multa;

12.02.03 impedimento de licitar e contratar e

12.02.04 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.03 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.03.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.03.02 as peculiaridades do caso concreto;

12.03.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.03.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.03.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.04 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.04.01 Para as infrações previstas nos itens, 11.01.01, 11.01.02 e 11.01.03, a multa será de [0,5% a 15%] do valor do contrato licitado.

12.04.02 Para as infrações previstas nos itens 11.01.04, 11.01.05, 11.01.06, 11.01.07 e 11.01.08, a multa será de [15% a 30%] do valor do contrato licitado.

12.05 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.06 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.01.01, 11.01.02 e 11.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casa Branca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.08 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.01.04, 11.01.05, 11.01.06, 11.01.07 e 12.08.01, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.01.01, 11.01.02 e 11.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.09 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do §3º do [art. 57, da Lei 14.133, de 2021](#).

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:

12.15.1 A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;

12.15.2 Edital;

12.15.3 Cópia da homologação da proposta vencedora;

12.15.4 Instrumento contratual;

12.15.5 Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;

12.15.6 Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;

12.15.7 Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;

12.15.8 Parecer Jurídico;

12.15.9 Decisão da autoridade competente;

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital de licitação.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3 A fiscalização será realizada pelo Diretor de Gestão de Pessoas e do Trabalho, José Fernando Folharini e a gestão pela Subsecretária de Administração Pública, Suzana E. Hebling Camargo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Casa Branca, 00 de julho de 2026.

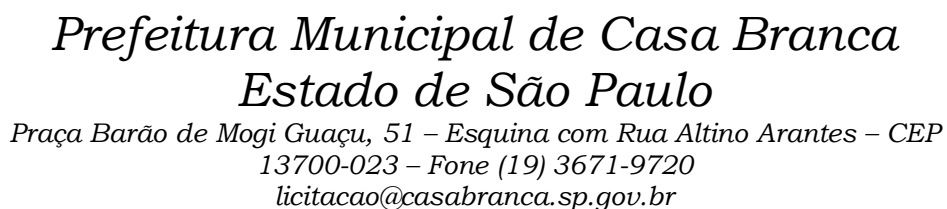
CLAUDIO M. A. REZENDE JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS

SUZANA E. HEBLING CAMARGO

JOSÉ FERNANDO FOLHARINI



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

[illegible]



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

41

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA:

CPF DO RESPONSÁVEL:

RG DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL:

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL:

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor unitário	Valor total

Valor total: R\$ _____ (_____).

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Casa Branca *Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

DECLARAÇÃO

42

Local e data

Ao

Setor de Licitação do Município de Casa Branca-SP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

43

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço)
inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado,
que cumpre integralmente a norma contida no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em dede

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

44

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Em dede

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

45

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em dede

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Casa Branca *Estado de São Paulo*

*Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br*

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, em relação a empresa _____ (indicação da razão social) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

Em dede

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP
13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

47

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço)
inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado,
declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando
apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado os dispostos nos §§
1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda, ser:

☐

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)